



LEI COMPLEMENTAR

Nº. 032/2011

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 011, de 09 de janeiro de 2009”.

FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 011, de 09 de janeiro de 2009, passa a vigor acrescida do art. 56-A, com a seguinte redação:

“Art. 56- A. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI será constituída por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I- 01 (um) representante do Núcleo de Trânsito da Prefeitura Municipal de Aquidauana;

II- 01 (um) membro com conhecimento jurídico e/ou cursos técnico na área de trânsito sem vínculo com o Poder Executivo Municipal;

III- 01 (um) representante de entidades legalmente constituídas que represente os condutores de veículos ou da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º. Cada membro da JARI possuirá um suplente, indicado pelo respectivo órgão.

§ 2º. A escolha dos membros deverá recair sobre munícipes de conduta ilibada, que seja portador da Carteira Nacional de Habilitação em atividade, com conhecimento da legislação de trânsito e que tenha, no mínimo, nível médio de escolaridade.

§ 3º. Todos os membros da JARI serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 4º. O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida sua recondução por uma única vez.

§ 5º. Em caso de substituição de membros da JARI em meio a um mandato, o substituto cumprirá o tempo restante, tendo como limite de permanência consecutiva o mandato seguinte.

§ 6º. Fica garantido aos membros da JARI o recebimento de gratificação mensal, devida enquanto o Membro estiver no efetivo desempenho das funções e fixada através de ato do Poder Executivo.



§ 7º. As gratificações visam exclusivamente ressarcir as atividades realizadas por ocasião das reuniões da JARI.

§ 8º. Caberá à JARI criar seu Regimento Interno, de acordo com as determinações do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito).

§ 9º. O membro da JARI que faltar às sessões, por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no prazo de 06 (seis) meses, perderá automaticamente o mandato.

§ 10. Os membros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito para a composição da JARI.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente as Leis nº 1997/2005 e 2062/2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 29 DE AGOSTO DE 2011.


FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
Prefeito Municipal

MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO
Procurador Geral do Município